

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Data: / /

Identificação do executado	NIF		Processo nº		Em reversão	
	Denominação/nome					
	Morada					
					Código postal	-
	Telefone		Fax		E-mail	
	Aqui representada pelo gerente/administrador (caso se trate de uma pessoa coletiva):					
	NIF		BI		Nome	
					Telefone	
	Fax		E-mail			
Morada						
				Código postal	-	

Requerimento	Serve o presente para, nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 42/2001 de 9 de fevereiro e nos artigos 196º, 198º e 199º do Código de procedimento e de processo tributário, requerer que lhe seja deferido o pagamento em prestações mensais da dívida exigível nos autos do(s) seu(s) processo(s) executivo(s), que corre(m) termos junto dessa secção de processo.					
	Para o efeito, requer o executado que seja autorizado o pagamento do valor em dívida em prestações, com fundamento nas disposições legais supra referidas.					

Garantias	Vem o executado oferecer como garantia do pagamento do plano prestacional:					
	Garantia bancária		Bem imóvel		Isenção	
	Outra					
Valor da garantia = (capital em dívida à data do pedido de pagamento em prestações + juros em dívida à data do pedido de pagamento em prestações e calculados nos últimos 5 anos + custas em dívida) + 25%						

Anexos Obrigatórios	• Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade/passaporte do executado/gerente/administrador	☒
	• Certidão registo comercial (para pessoa coletiva)	☐
	• Balancete analítico do último ano e mapa de amortizações (para pessoa coletiva)	☐
	• Última declaração de IRS entregue (para pessoa singular)	☐
	• Certidão da inexistência de bens imóveis da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (para pedido de isenção de garantia)	☐
	• Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade/passaporte do cônjuge no caso de pessoa singular	☐

Sem outro assunto, aguarda deferimento

O executado /A gerência/A administração
(carimbo da empresa para pessoas coletivas)

A preencher pelos serviços	Deferido o pedido de pagamento em _____ prestações.	
	No prazo de 15 dias a contar da notificação deve o executado apresentar garantia idónea, ou requerer a sua fundada isenção, nos termos do nº 1 e 3 do art.199º do CPPT e art. 52º da LGT, sob pena da presente autorização ficar sem efeito.	
	Indeferido. Fundamentação: _____	
Notifique-se. O (A) coordenador(a) da secção de processo		

Qual o número máximo de prestações que posso requerer?

Pessoas singulares

- 60 prestações;
- 150 prestações, desde que, cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:
 - A dívida exequenda exceda 5.100€ (50 unidades de conta) no momento da autorização;
 - O executado preste garantia idónea ou requeira a sua isenção e a mesma seja concedida;

Pessoas coletivas

- 36 prestações quando a dívida exequenda é inferior a 5.100€ (50 unidades de conta);
- 60 prestações quando a dívida exequenda exceder 5.100€ (50 unidades de conta);
- 120 prestações, desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:
 - a dívida exequenda exceda 51.000€ (500 unidades de conta) no momento da autorização;
 - o executado preste garantia idónea ou requeira a sua isenção e a mesma seja concedida;
 - se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas.

Quais os documentos que obrigatoriamente tenho de juntar?

- Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade/passaporte do executado/gerente/administrador;
- Certidão registo comercial (para pessoa coletiva);
- Balancete analítico do último ano e mapa de amortizações (para pessoa coletiva);
- Última declaração de IRS entregue (para pessoa singular);
- Certidão da inexistência de bens imóveis da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (para pedido de isenção de garantia);
- Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade/passaporte do cônjuge no caso de pessoa singular.

Como é calculado o valor da prestação mensal a pagar?

O valor da prestação é constituído por uma parcela fixa, o valor de capital em dívida a dividir pelo número de prestações aprovadas e uma parcela variável, o valor dos juros de mora em falta, atualizados mensalmente, a dividir pelo número de prestações aprovadas.

Nos termos do nº 1 do art. 4º do Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de março, quando a dívida é paga em prestações o prazo máximo de contagem de juros de mora é de 8 anos.

Como posso pagar mensalmente as prestações?

Mensalmente **será enviado para o seu endereço eletrónico (e-mail), um DUC (Documento Único de Cobrança) com o valor mensal da prestação a pagar.**

O DUC poderá ser pago das seguintes formas: débito direto; multibanco; tesourarias da segurança social e bancos aderentes.

Caso altere o seu endereço eletrónico (e-mail) deve comunicar essa mesma alteração para : IGFSS-divida@seg-social.pt.

Como aderir ao débito direto?

A adesão ao sistema de débitos diretos (SDD) é efetuada através de uma autorização de débito em conta, via Segurança Social Directa. Esta adesão implica registo na Segurança Social Directa

Qual a vantagem de apresentar garantia?

Caso apresente uma garantia real ou garantia bancária, beneficiará de uma redução de 50% na taxa de juro a partir da data da constituição da garantia.

É dispensada a prestação de garantia quando, à data do pedido, o devedor tenha dívidas fiscais, legalmente não suspensas, de valor inferior a 2.500€ para pessoas singulares, ou 5.000€ para pessoas colectivas.

Quando é que pode ser rescindido o meu plano prestacional?

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as prestações nas situações de isenção de garantia legal (art. 198º, n.º5, CPPT) previstas no ponto anterior

Nas restantes situações, a falta de pagamento de três prestações sucessivas ou seis interpoladas implica a rescisão do plano prestacional.

Como enviar o requerimento?

Após o seu preenchimento pode remeter-nos o requerimento para:

- E-mail: IGFSS-divida@seg-social.pt.
- Fax da secção de processo do distrito da sede sua empresa/residência.
- Morada da secção de processo do distrito da sede sua empresa/residência.

Para mais informações utilize os nossos canais alternativos:

www.seg-social.pt

IGFSS-divida@seg-social.pt

Telefone: **808 259 259** - Horário: dias úteis das 9h00 às 18h00